

ANEXO 6.9
MECANISMO DE PAGAMENTO

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	3
3.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME)	4
3.1.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A (CMA).....	4
3.2.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA B (CMB).....	5
3.3.	FATOR DE DESEMPENHO (FD).....	6
3.3.1.	CÁLCULO DO FD NOS 6 (SEIS) PRIMEIROS MESES DA CONCESSÃO	6
3.3.2.	CÁLCULO DO FD ATÉ O 10º (DÉCIMO) ANO DA CONCESSÃO	6
3.3.3.	CÁLCULO DO FD A PARTIR DO 11º (DÉCIMO PRIMEIRO) ANO DA CONCESSÃO	7
3.3.4.	CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O CÁLCULO DO FD	7
4.	BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE)	7
5.	APORTE PÚBLICO	9

1. INTRODUÇÃO

O presente ANEXO estabelece o mecanismo para cálculo de pagamento da contraprestação pecuniária devida à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS.

A partir do início da FASE I, a CONCESSIONÁRIA deverá receber, mensalmente, pelos SERVIÇOS, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME), resultado do ajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM) considerando o desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA, conforme critérios estabelecidos no ANEXO 6.8 (SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO), e ao cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, na forma do CONTRATO e deste ANEXO. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será composta por duas parcelas: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA B.

Adicionalmente ao pagamento da CME, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer jus ao BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE). O BCE corresponde à receita adicional obtida quando a CONCESSIONÁRIA alcançar eficiência energética superior a 105% (cento e cinco por cento) da META DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA. O BCE poderá ser concedido a partir do ano subsequente ao ano de cumprimento do último MARCO DA CONCESSÃO, observando as regras descritas no presente ANEXO. O BCE será pago uma vez cada 12 (doze) meses, em uma única parcela, no mês subsequente ao da apuração definida no item 4 a seguir.

2. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

A remuneração mensal da concessionária será conforme a seguinte equação:

$$RC = CME + BCE + RRA$$

Em que:

RC= Remuneração da CONCESSIONÁRIA;

CME= CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

BCE= BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, no mês que couber;

RRA= Repasse do montante equivalente ao percentual de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS apropriado pelo PODER CONCEDENTE

3. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME)

A presente seção estabelece o conjunto de procedimentos, regras e instrumentos para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga à CONCESSIONÁRIA.

O modelo de remuneração apresenta duas parcelas de Contraprestação, que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM): (i) uma para remunerar os Investimentos da CONCESSIONÁRIA, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A (CMA); e outra para remunerar os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA B (CMB). O FATOR DE DESEMPENHO (FD) incidirá sobre a CMM, representada pela soma da CMA e CMB, conforme a seguinte equação:

$$CME = CMM \times FD$$

Em que:

CME = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

CMM = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

FD = FATOR DE DESEMPENHO, fator de ajuste da contraprestação ao desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA, determinado na forma prevista no item 3.3 deste ANEXO e no ANEXO 6.8 (SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO).

$$CMM = CMA + CMB$$

Em que:

CMA = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A;

CMB = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA B.

3.1. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A (CMA)

Serão devidos à Concessionária pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A (CMA) a partir da FASE II. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A (CMA) após a emissão do TERMO DE ACEITE para todos os MARCOS DA CONCESSÃO será equivalente ao peso atribuído a ela no modelo econômico-financeiro referencial, calculado em razão do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL. Caso a Recomposição do Equilíbrio Econômico Financeiro seja realizada por meio da Revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, esse percentual poderá ser alterado.

Até a obtenção do TERMO DE ACEITE do MARCO I DA CONCESSÃO, a CMA será igual a 0. Após a obtenção do TERMO DE ACEITE do MARCO I DA CONCESSÃO, a CMA será igual a CMA_1 . Após a obtenção do TERMO DE ACEITE do MARCO II DA CONCESSÃO, a CMA será igual a CMA_1+CMA_2 .

A CMA é composta pela seguinte fórmula:

$$CMA = CMA_1 + CMA_2$$

Em que:

CMA = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A;

CMA_1 = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A1, cujo valor corresponde à 50% (cinquenta por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A, devida a partir do primeiro mês subsequente à emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE referente ao cumprimento do MARCO I DA CONCESSÃO, definido no ANEXO 6.5 (CADERNO DE ENCARGOS);

CMA_2 = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A2, cujo valor corresponde à 50% (cinquenta por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A, devida a partir do primeiro mês subsequente à emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE referente ao cumprimento do MARCO II DA CONCESSÃO, definido no ANEXO 6.5 (CADERNO DE ENCARGOS);

3.2. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA B (CMB)

Serão devidos à Concessionária pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA B (CMB) a partir da FASE I, equivalentes ao peso atribuído a ela no modelo econômico-financeiro referencial, calculado em razão do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL. Caso a Recomposição do Equilíbrio Econômico Financeiro seja realizada por meio da Revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, esse percentual poderá ser alterado.

3.3. FATOR DE DESEMPENHO (FD)

O FD será determinado semestralmente com base na correspondência com o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG) conforme metodologia descrita no ANEXO 6.8 (SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO), apurado no semestre anterior e impactará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos seis meses seguintes.

O FD assumirá valor adimensional entre 0,80 (oitenta centésimos) e 1 (um) em correspondência ao IDG para o período de referência.

3.3.1. CÁLCULO DO FD NOS 6 (SEIS) PRIMEIROS MESES DA CONCESSÃO

A apuração dos critérios, índices e indicadores apresentados no ANEXO 6.8, inicia a partir do início da Fase I (um). Apenas para o primeiro RELATÓRIO SEMESTRAL, não haverá impacto na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA da CONCESSIONÁRIA. Exclusivamente durante os 6 (seis) meses contados do início da FASE I, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA da CONCESSIONÁRIA não será impactada pelo FATOR DE DESEMPENHO (FD). Durante este período o FD será considerado igual a 1 (um).

3.3.2. CÁLCULO DO FD ATÉ O 10º (DÉCIMO) ANO DA CONCESSÃO

A partir do 7º mês após o início da FASE I e até o 10º (décimo) ano da CONCESSÃO, o FD será determinado com base no resultado do IDG apurado no semestre imediatamente anterior, conforme disposto na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 – Valores de Correspondência entre IDG e FD

Valor do IDG	Valor do FD correspondente
$\geq 0,80$ e $< 1,00$	FD = IDG
$< 0,80$	0,80

Caso o valor apurado de IDG seja maior ou igual a 0,80 (oitenta centésimos), o FD assumirá valor igual ao IDG apurado.

Caso o valor apurado de IDG seja menor que 0,80 (oitenta centésimos), o valor do FD será igual a 0,80 (oitenta centésimos).

Caso o valor apurado de IDG seja menor que 0,80 (oitenta centésimos), a diferença entre o valor apurado de IDG e o limite supramencionado será deduzido do IDG do semestre subsequente.

Quando da extinção contratual, caso reste montante de deduções ainda não compensadas, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE com o valor do referido montante.

3.3.3. CÁLCULO DO FD A PARTIR DO 11º (DÉCIMO PRIMEIRO) ANO DA CONCESSÃO

A partir do início do 11º (décimo primeiro) ano da CONCESSÃO, o FD assumirá valor igual ao IDG apurado.

3.3.4. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O CÁLCULO DO FD

O FD será calculado com base no ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG) apurado no semestre anterior e impactará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos seis meses seguintes. O FD a ser utilizado no semestre iniciado no 7º mês contado do início da FASE I será calculado com base no IDG referente ao semestre iniciado no 1º mês contado do início da FASE I.

4. BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE)

O BCE poderá ser concedido a partir do ano subsequente ao ano de cumprimento do último MARCO DA

CONCESSÃO, observando as regras descritas no presente ANEXO, mediante a comprovação da redução do valor pago pelo PODER CONCEDENTE relacionado ao consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Até o 5º dia útil do 13º (décimo terceiro) mês após a conclusão do último MARCO DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA todas as faturas de energia emitidas pela EMPRESA DISTRIBUIDORA a partir da data de cumprimento do último MARCO DA CONCESSÃO até o 12º mês de sua conclusão. Após o primeiro encaminhamento, os demais deverão ocorrer anualmente no mesmo prazo, contemplando sempre os últimos 12 (doze) meses de faturamento.

O BCE será obtido para cada período por meio da seguinte equação:

$$BCE = 85\% \times \sum_{m=1}^{12} (CET_m - CE_m)$$

Em que:

m: mês de referência, variando de 1 (um) a 12 (doze);

CE_m: Valor monetário real relativo ao consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da conta de energia paga pelo PODER CONCEDENTE, com m variando de 1 a 12 para cada período de cálculo do BCE;

O CE_m deve incluir apenas o consumo de energia elétrica destinado à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da ÁREA DA CONCESSÃO e não deve incluir qualquer tipo de crédito ou encontro de contas de atividades não relacionadas com a prestação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA.

O CE_m deve considerar o valor efetivamente pago pelo PODER CONCEDENTE pelo

consumo de energia elétrica destinado à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da ÁREA DA CONCESSÃO, a partir da tarifa de energia B4a em (R\$/kWh) utilizada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da fatura de energia, incluindo tributos e eventuais adicionais de bandeiras.

CET_m: Valor teórico da conta de energia paga pelo PODER CONCEDENTE, com m variando de 1 a 12 para cada período de cálculo do BCE.

$$CET_m = \sum_{m=1}^{12} (CM_{futura} \times QPIP_m \times \#dias_m \times T_m \times Tarifa_m)$$

Em que,:

CM_{futura}: Carga média futura projetada de 1.714,05 kW

QPIP_m: Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no mês de avaliação m;

#dias_m: Número de dias do mês de avaliação m;

T_m: Tempo em horas (h) utilizado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da conta de energia no mês de avaliação m;

Tarifa_m: Tarifa de energia B4a em (R\$/kWh) utilizada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da fatura de energia vigente no mês m do período de avaliação, incluindo tributos e eventuais adicionais de bandeiras, conforme cálculo para faturamento da CE_m.

Na hipótese do valor de BCE ser negativo para o período anual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento de qualquer valor a título de BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA no período.

5. APORTE PÚBLICO

O APORTE PÚBLICO será pago à CONCESSIONÁRIA em função da conclusão da FASE II – MODERNIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O valor total de APORTE PÚBLICO previsto para pagamento à CONCESSIONÁRIA é de até R\$ 21.188.303,00 (vinte e um milhões cento e oitenta e oito e trezentos e três reais). O valor efetivo de APORTE PÚBLICO será definido e calculado em conformidade com o EDITAL e seu ANEXO 2 - PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA, a ser pago pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 6º e 7º da LEI FEDERAL DE PPP, e posteriores alterações, na forma estabelecida no CONTRATO e na PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA, a ser atualizado pelos mesmos índices de correção do contrato.

O pagamento do APORTE PÚBLICO está condicionado a:

(i) Execução de todas as obras e serviços relativos a FASE II - MODERNIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA desde que aprovados e recebidas pelo PODER PÚBLICO, nos termos do CONTRATO;

(ii) Inexistência de pendência relativa à multa administrativa eventualmente aplicada e não paga, e já transitada em julgado administrativamente.

O valor do APORTE PÚBLICO será pago em evento único e deverá ser incorporado ao documento de cobrança do mês subsequente aquele em que houver a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA para pagamento na forma do ANEXO 6.12.